



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

"Administrando com Honestidade"

LEI Nº 575/2005

TRATA DA AMPLIAÇÃO E NOVA DELIMITAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE

ENIO ZUCHINALI, Prefeito Municipal de Morro Grande, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º- O perímetro urbano do Município de Morro Grande, passa a possuir uma área total de 1.689.963,11 m² (um milhão e seiscentos e oitenta e nove mil e novecentos e sessenta e três metros e onze centímetros quadrados), com a seguinte nova delimitação:

“Partindo do marco de pedra da extrema do terreno do Sr. Danílio Spader, sucessor de Luiz Brina, com o Sr. Olívio Tomazi, que se encontra à margem direita do Rio Manoel Alves, (ponto 01), seguindo uma linha reta numa distância de 142 m (cento e quarenta e dois metros) até encontrar o ponto 02; daí, seguindo uma linha central na Estrada Geral Nova Roma, no sentido Morro Grande – Nova Roma, numa distância de 1.000 m (um mil metros), chega-se ao ponto 03; daí, com um ângulo de 90° (noventa graus), sentido norte para o sul seguindo uma linha reta no terreno de João Favarin Neto, com uma distância de 650 m (seiscentos e cinquenta metros) até encontrar o ponto 04; com um ângulo de 90° (noventa graus) no sentido oeste para leste seguindo uma linha reta no terreno dos senhores João Favarin Neto, Dário Crepaldi, Silvino Venson e Danílio Spader, com uma distância de 1.400 m (um mil e quatrocentos metros) até encontrar o ponto 05; daí, com ângulo de 53° 15' 02'' NW (cinquenta e três graus, quinze minutos e dois segundos sentido norte para oeste) e distância igual a 418 m (quatrocentos e dezoito metros), chega-se ao ponto 06; do ponto 06 parte uma linha perpendicular à anterior, ou seja, com ângulo de 36° 45' 06'' NE (trinta e seis graus, quarenta e cinco minutos e seis segundos sentido norte para leste) e distância igual a 97 m (noventa e sete metros) até chegar ao ponto 07; do ponto 07, parte outra linha com ângulo de orientação igual a 53° 15' 05'' NW (cinquenta e três graus, quinze minutos e cinco segundos sentido norte para oeste) e distância igual a 253 m (duzentos e cinquenta e três metros) até chegar ao ponto 08; daí, com ângulo de 56° 44' 57'' NW (cinquenta e seis graus, quarenta e quatro minutos e cinquenta e sete segundos sentido norte para oeste) e distância de 542 m (quinhentos e quarenta e dois metros) encontra-se o ponto 09; seguindo em ângulo de 43° 45' 06'' SW (quarenta e três graus, quarenta e cinco minutos e seis segundos sentido sul para oeste) e distância de 161 m (cento e sessenta e um metros) chega-se ao ponto 10, que se encontra no eixo onde corta a Rodovia SC 483; do ponto 10, parte em linha reta com ângulo de 57° 44' 59'' SW (cinquenta e sete graus, quarenta e quatro minutos e cinquenta e nove segundos



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

"Administrando com Honestidade"

sentido sul para oeste) e distância de 476 m (quatrocentos e setenta e seis metros) até encontrar o ponto 11; do ponto 11 em sentido oposto à corrente do Rio Manoel Alves com ângulo de 29° 14' 59" SE (vinte e nove graus, quatorze minutos e cinquenta e nove segundos sentido sul para leste) e distância de 1.126 m (um mil e cento e vinte e seis metros) em linha reta determina-se o ponto 12; percorrendo daí a distância de 588 m (quinhentos e oitenta e oito metros) em sentido do Rio Manoel Alves e cortando o mesmo com ângulo de orientação 40° 45' 01" NE (quarenta graus, quarenta e cinco minutos e um segundo sentido norte para leste), chega-se ao ponto 13; deste ponto, seguindo o Rio Manoel Alves no sentido contra a corrente pela margem direita fecha-se a poligonal encontrando o ponto inicial, ponto 01."

Art. 2º- Constitui parte integrante desta Lei, a planta da área urbana do Município de Morro Grande, respectivamente na Escala 1:2000 (um por dois mil).

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morro Grande, 22 de dezembro de 2005.


ENIO ZUCHINALI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Administração e Finanças na data supra.


EDUARDO BRINA MENEGON
Secretário de Adm. e Finanças

